

Regulamento do Estudante Extraordinário

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas relativas à inscrição dos estudantes extraordinários em unidades curriculares isoladas dos ciclos de estudos da Escola Superior Artística de Guimarães, adiante designada por Escola.

Artigo 2.º

Conceito

São estudantes extraordinários os que, devidamente autorizados pela Direcção da Escola, frequentam unidades curriculares dos cursos, quer estejam ou não matriculados num curso de ensino superior, podendo optar pelo regime sujeito a avaliação, visando ou não a obtenção de grau académico.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

1 – Podem candidatar-se à inscrição em unidades curriculares isoladas dos ciclos de estudos da Escola como estudantes extraordinários:

- a) Alunos matriculados e inscritos em ciclos de estudos distintos do ciclo ao qual pertence essa unidade curricular;
- b) Alunos matriculados e inscritos num ciclo de estudos ao qual pertence essa unidade curricular como opcional, que a pretendam realizar para além das requeridas para conclusão do correspondente Plano de Estudos;
- c) Outros interessados, tenham ou não qualquer vínculo a instituições de ensino superior, desde que completem 16 anos de idade até 31 de Dezembro do ano lectivo em que pretendem realizar a inscrição.

2 – A candidatura à inscrição em unidades curriculares isoladas de um curso técnico superior profissional ou de um curso de 1.º ciclo de estudos da Escola como estudante extraordinário não está condicionada a qualquer habilitação académica ou perfil curricular e/ou profissional, sendo, contudo, de especial relevância que o candidato obtenha informação sobre as características da(s) unidade(s) curricular(es) que pretende frequentar, no sentido de verificar se dispõe das condições adequadas ao bom aproveitamento da formação.

3 – A candidatura à inscrição em unidades curriculares isoladas de um curso de 2.º ciclo de estudos da Escola como estudante extraordinário está condicionada à satisfação de uma das condições de ingresso definidas para a matrícula e inscrição nesse ciclo de estudos.

Artigo 4.º

Vagas

1 – As candidaturas de estudantes extraordinários à frequência de unidades curriculares isoladas de qualquer ciclo de estudos da Escola estão sujeitas a limitações quantitativas.

2 – Os valores das limitações referidas no número anterior correspondem à diferença entre o número de estudantes regulares inscritos em cada par unidade curricular/ciclo de estudos e,

a) 22 (vinte e dois), nos cursos técnicos superiores profissionais;

b) 30 (trinta), nos cursos de 1.º ciclo de estudos;

c) 22 (vinte e dois), nos cursos de 2.º ciclo de estudos.

3 – Os valores referidos no número anterior podem, em cada ano lectivo, sofrer reduções por decisão do órgão estatutariamente competente, fundamentada em critérios pedagógicos e funcionais.

4 – O preenchimento das vagas disponíveis será realizado de acordo com a ordem de registo das candidaturas admitidas.

Artigo 5.º

Candidatura e inscrição

1 – A candidatura de estudantes extraordinários à inscrição em unidades curriculares isoladas, pode ser apresentada:

a) No princípio de cada ano ou semestre lectivo, até 7 dias após o início das aulas, para as unidades curriculares de um curso técnico superior profissional ou de um curso de 1.º ciclo de estudos;

b) No prazo previsto para a 2.ª fase de candidaturas de um curso de 2.º ciclo de estudos.

2 – A candidatura é apresentada em formulário próprio, acompanhado de cópia de documento de identificação e dos demais documentos comprovativos das condições referidas no n.º 3 do artigo 4.º, estando a sua validação dependente do pagamento da respectiva taxa, definida anualmente pela entidade instituidora da Escola.

3 – Estão isentos do pagamento da taxa referida no número anterior os alunos regularmente matriculados e inscritos em qualquer ciclo de estudos da Escola.

4 – Verificadas as condições definidas nos artigos 3.º e 4.º, a inscrição em unidades curriculares de um curso técnico superior profissional ou de um curso de 1.º ciclo de estudos, pode ser concretizada em simultâneo com a candidatura, facultando o acesso imediato à frequência das unidades curriculares.

5 – A inscrição está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, definida anualmente pela entidade instituidora da Escola.

6 – A inscrição em unidades curriculares isoladas como estudante extraordinário não confere ao estudante da Escola qualquer direito à compatibilidade de horários.

Artigo 6.º

Frequência, avaliação, creditação e certificação

1 – Os estudantes extraordinários admitidos à frequência de unidades curriculares isoladas ficam sujeitos às normas regulamentares em vigor na Escola.

2 – A frequência de uma unidade curricular está sujeita ao pagamento da respectiva propina, no montante, prazo e modalidade de pagamento estabelecidos anualmente pela entidade instituidora da Escola.

3 – As unidades curriculares em que o estudante extraordinário se inscreva em regime sujeito a avaliação e nas quais obtenha aprovação:

a) São objecto de certificação;

b) São obrigatoriamente creditadas com os limites definidos pela legislação aplicável, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;

c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

4 – A frequência de unidades curriculares isoladas como estudante extraordinário, mesmo com aproveitamento, não dá direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos cursos em que as mesmas se integrem.

5 – As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime não sujeito a avaliação são objecto de emissão de certificado de frequência com indicação do total de horas de contacto assistidas, sempre que se verifique uma assiduidade igual ou superior a 75% das horas de contacto previstas.

6 – A emissão de documentos de certificação está sujeita ao pagamento dos emolumentos e taxas estabelecidos pela entidade instituidora da Escola.

Artigo 7.º

Omissões e Dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do órgão estatutariamente competente.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 16 de Julho de 2015.